



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 376/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9184 em 27/06/90

Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênios para a aquisição de cestas básicas de alimentos para servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênios com empresas atacadistas de gêneros alimentícios.
- Parágrafo Único:- Os convênios a que se refere este artigo, terão por meta assegurar o fornecimento, a preço de custo, da Cesta Básica de alimentos aos servidores municipais, que percebiam vencimentos mensais de até 03 (três) Salários Mínimos e que opcionalmente se inscreverem para obter o benefício.
- Art. 2º - As cestas básicas de alimentos serão entregues nas repartições de trabalho dos servidores inscritos, no máximo até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante recibo.
- Art. 3º - O desconto correspondente à aquisição da Cesta Básica de alimento, será efetuado por ocasião do pagamento mensal seguinte ao do que ocorrer a entrega da mesma.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

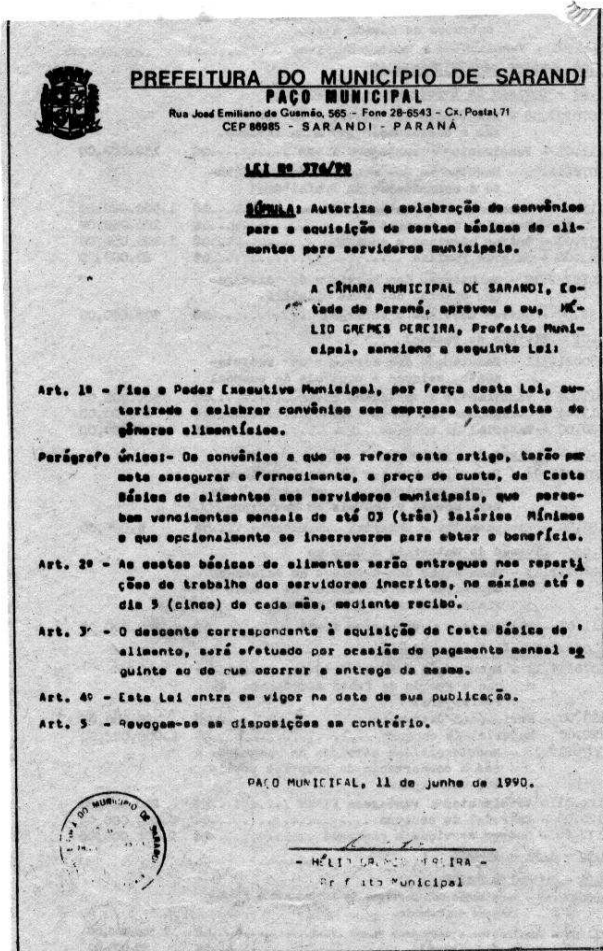
PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 1990.



Hélio Gremes Pereira
HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I - Nº 376/90,- Autoria:= do edil LUIS CARLOS BARADEL.

SÚMULA:-Autoriza a celebração de convênios para a aquisição de cestas básicas de alimentos para servidores municipais.



Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data de 11/06/90, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data, Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 27/Junho/1990. Edição nº 9.184 - Quarta Feira.